



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR 008/92. PARATY-RJ., 21 de dezembro de 1992.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Paraty-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal
D E C R E T A e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § Único
do artigo da Lei Complementar de nº 001 de 31.12.91, passando
a ter a seguinte redação:

Art. 17 -

§ PRIMEIRO - Para as áreas superiores a 2.500 m², o lançamento do Imposto de que trata o "caput" deste Artigo observará os seguintes critérios:

- a) - a gleba será dividida nos termos do Parágrafo 2º.
- b) - para cada área será feito um cálculo com base nos índices estabelecidos nesse Artigo e uma vez obtido aplicar-se-á o fator de redução considerado no Parágrafo 2º.
- c) o imposto total para essa gleba será a soma dos sub-totais obtidos face as sistemáticas dos incisos acima especificados.

§ SEGUNDO - Para efeito de cálculo



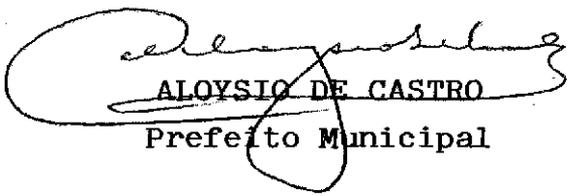
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

do imposto observa-se-á:

I - área de até 2.500 m ²	1,00
II - área de 2.501 a 5.000 m ²	0,60
III - área de 5.001 a 10.000 m ²	0,20
IV - área de 10.001 a 100.000m ²	0,005

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 21 de dezembro de 1992.


ALOYSIO DE CASTRO

Prefeito Municipal